

LET MUNICIPAL Nº 558 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SER-VIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MENDES - SAAFM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o '
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MENDES - SAAEM, na forma de Autarquia Municipal, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - O SAAEM será administrado por uma diretoria, ''
constituída de Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo,
nomeados pelo Prefeito e demissíveis "ad nutum".

- § 1º As atribuições e competências do Presidente e dos ' Diretores serão as constantes do Regulamento Geral do SAAEM.
- § 2º O presidente ou o Diretor Técnico será possuidor de diploma de engenheiro civil ou sanitarista.

Art. 3º - Fica extinto o Departamento de Água e Esgoto ('DAE) criado pela lei municipal nº 432, de 29.03.88, passando para o'SAAEM seus encargos, pessoal, equipamentos e dotação orçamentária no corrente exercício. Uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito, elaborará o Regulamento Geral do SAAEM, com a discriminação de sua receita e despesa, organização, tarifas, procedimentos operativos, a plicação de penalidades, recursos humanos e demais disposições neces sárias ao seu bom funcionamento.

§ 1º - O regulamento geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito, devendo um resumo ser publicado em jornal de grande circulação na área próxima de Mendes e cópia de seu texto integral encaminhado à Câmara Municipal, afixado em local bem visível

Continua,..



Continuação ...

na sede municipal e divulgado entre as associações de classe do município.

- § 2º O Regulamento Geral poderá ser alterado posterior- mente pelo Prefeito, havendo conveniência do serviço público. Nesse caso a alteração será divulgada na forma expressa no § 1º deste artigo.
- § 3º Fica a Prefeitura autorizada a contratar com firma' especializada, nos termos do art. 13 c/c 24 e incisos da Lei 8.666 e nos limites fixados pela SAF, a execução dos serviços de implantação do SAAEM, tais como: guias de cobrança de tarifas e taxas, formulários e atualização de cadastro.

Art. 42 - Ao SAAEM compete:

- I Estudar, programar e executar, diretamente ou mediante terceiros, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários.
- II Operar, manter, conservar e explorar, através de arrecadação de taxas, tarifas, contribuição de melhoria e outros componentes de sua receita, os serviços de água e de esgotos em todo o mu nicípio.
- III Opinar, orientar, estabelecer normas, fiscalizar, 'multar e adotar outros procedimentos concernentes aos sistemas públicos ou instalações particulares de água potável, esgotos sanitários' e efluentes industriais, com a finalidade de preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida no município.
- IV Coordenar e fiscalizar a execução dos convênios firma dos entre o Município e órgãos públicos, para estudo, projetos e o-' bras nos sistemas de abastecimentos de água e de esgotos sanitários.
- V Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, tarifas, multas e contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços.

Continue...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação ...

VI - Exercer todas as demais atividades relacionadas ao 'Serviço de Água e Esgoto - SAAEM, de acordo com os interesses e ne-'cessidades do Município.

Art. 5º - A Receita do SAAEM compreenderá:

- I O produto de quaisquer tributos, bem como da arrecadação decorrente diretamente dos serviços a ele relativos, a saber: ta rifas de água e esgotos, taxas de instalação predial, reparação, afe rição, aluguel e conservação de hidrômetros e multas por ele aplicados;
- II As doações específicas para o SAAEM, as subvenções e' créditos essenciais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para execução de novas obras, pelos governos federal, estadual e' municipal, e outros organismos de cooperação;
- III Os juros e correção monetária sobre investimentos bancários e os recursos originários da alienação de bens patrimoniais, inservíveis ou desnecessários aos seus serviços;
- IV As cauções ou depósitos que se reverterem ao Municí-'
 pio, por descumprimentos de obrigação contratual;
- V As doações e legados, além de outras rendas que, por * sua finalidade, lhes devam caber.
- Art. 6º O SAAEM apresentará ao Prefeito até o dia 30 de' novembro de cada ano a proposta orçamentária para o exercício seguin te, com o valor das taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos,' as quais poderão ser corrigidas mensalmente com a adoção dos índices utilizados na correção da unidade de referência municipal UR.
- § 1º Logo após aprovado o orçamento pelo Prefeito, o ''
 SAAEM divulgará, inclusive com a publicação em jornal de região, os'
 valores das taxas e tarifas para conhecimento da população.
- § 2º O total da receita deve obrigatoriamente atender as despesas previstas com a operação e manutenção dos sistemas e inclu-

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

ir o valor anual programado para sua melhoria e ampliação, as quais deverão ser discriminadas.

Art. 72 - O SAAEM submeterá ao Prefeito até 28 de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado de suas atividades no exer
cício anterior, com a discriminação da receita e despesa, devendo o'
Executivo enviar cópia desse relatório à Câmara Municipal.

Art. 8º - Os serviços de água e esgotos deverão ser medidos e as tarifas estabelecidas de acordo com a utilização dos sistemas, atendido o aspecto social dos serviços.

§ 1º - O SAAEM deve apresentar ao Prefeito, no prazo de 'seis meses após a sua criação, a programação para instalação de aparelhos medidores.

§ 22 - Enquanto não forem instalados aparelhos medidores, as tarifas considerarão a área construída do imóvel para determina- cão do consumo e uso presumidos.

Art. 9º - Os proprietários de terrenos e lotes, com ou sem edificações, situados em logradouros dotados de rede pública de água ou esgotos e que dela não se utilizem, pagarão contribuição de melho ria, representado por uma taxa mínima por metro linear de testada e que será definida no Regulamento Geral.

Art. 10 - Enquanto o SAAEM não dispuzer de receita própria suficiente para o pagamento de seu pessoal e aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis, o Executivo transferirá para o órgão os recursos necessários ao atendimento dessas despesas.

Art. 11 - O SAAEM terá quadro próprio de empregados regi-'

§ 1º - Os atuais servidores do DAE e, a critério do Prefei to, outros servidores e ocupantes do cargo na Prefeitura passarão a integrar o quadro do SAAEM e a Diretoria, vedada a contratação de ' pessoal.

Continua.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação ...

- § 2º Os salários do pessoal do SAAEM devem ser iguais * aos de idêntica função na Prefeitura.
- § 3º A remuneração dos cargos da Diretoria, das chefias' e de outros sem equivalência na Prefeitura serão fixados pelo Prefeito.
- § 4º Servidores da Prefeitura poderão ser requisitados para atividades na Prefeitura, vedada em qualquer caso o acúmulo de remuneração.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, em 23 de NOVEMBRO de 1993.

RIGARDO RAMALHO MELLO - Prefeito Municipal-